

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR**Número de Atendimento:** 2509056400100061301**DADOS DO CONSUMIDOR(A)****Consumidor(a):** JOÃO RODRIGUES ARAÚJO FILHO - **CNPJ/CPF:** 492.237.633-04**Endereço:** Rua Barros Carvalho - 580 - Siqueira - Maracanaú - CE - 61923-160**Telefone:** (85) 98650-6441**E-mail:** joaoaurajo38@gmail.com**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)****Razão Social:** BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A**Nome Fantasia:** Beach Park**CPF/CNPJ:** 11.805.397/0001-05**Endereço de Correspondência:** Rua Porto das Dunas - Rua Porto das Dunas - Número 2734 - Bairro Porto das Dunas - Porto das Dunas - Aquiraz - CE - 61700-000

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **23/10/2025 às 09:45** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LUANA DE SOUZA RODRIGUES**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/npu-jnsc-kqb>

Relato:

Relata o consumidor que, no dia 14 de setembro de 2025, esteve no Beach Park acompanhado de sua família, ocasião em que foi abordado por um funcionário da empresa, o qual ofereceu a participação em uma palestra destinada à apresentação de um pacote de serviços envolvendo o parque aquático, hospedagem em hotel, café da manhã e outros benefícios, condicionados à adesão de contrato.

O consumidor e sua família foram conduzidos à referida palestra, na qual somente eram ressaltados os supostos benefícios do programa. Contudo, ao indagar sobre os valores envolvidos, o consumidor percebia que os vendedores desviavam do assunto. Durante a apresentação, foram oferecidas bebidas, brindes e exibidos relatos de famílias que já haviam aderido ao pacote, criando um ambiente de euforia e convencimento.

Nesse contexto, o consumidor, mesmo após solicitar explicações mais detalhadas à vendedora responsável — a qual se limitou a fornecer informações de forma resumida —, foi induzido a assinar o contrato por meio de tablet.

Ressalta o consumidor que o compromisso financeiro fora combinado para ser dividido entre três pessoas: ele próprio, a Sra. Maria Francineide (presente na ocasião) e a Sra. Maria, que, embora ainda estivesse em viagem de Portugal para Fortaleza, participou por telefone do acordo.

Todavia, ambas desistiram de honrar a parte que lhes cabia, restando ao consumidor a integralidade da obrigação contratual, o que se tornou economicamente inviável.

Dois dias após a assinatura, ao tentar efetuar uma reserva de hospedagem, o consumidor constatou que haveria a cobrança de valores adicionais por hóspede, sendo-lhe assegurado apenas o café da manhã, circunstância jamais esclarecida no momento da adesão. Sentindo-se enganado, solicitou imediatamente o cancelamento do contrato, ocasião em que foi informado pelo setor responsável de que somente poderia rescindir mediante o pagamento de R\$ 46.494,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), descontado o montante já quitado de R\$ 2.583,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e três reais).

Dessa forma, buscou o Procon na busca de uma intermediação.

Pedido: Diante do exposto, requer o consumidor o cancelamento do contrato sem qualquer ônus, por ter sido induzido a erro e enganado quanto às condições efetivas do serviço contratado.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 03 de Outubro de 2025 .

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

**Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú**

Recebi a presente notificação nesta data: 03/10/2025

Ass. do consumidor(a): _____

JOÃO RODRIGUES ARAÚJO FILHO